CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11351/89 de 19

Promoventes: Roberto Mauro Borges

Natureza: Projeto de Resolução nº. 03/89

Assunto: Acresce ao artigo 58 do Regimento Interno um parágrafo único.

ANDAMENTO

À C. de JUSTIÇA Em 16 de 03 de 89 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Casaro 20/02/89	Ao Vereador José Marques Campanaro 20/02/89	
Aprovado em 1ª votação o substitutivo por onze votos favoráveis e um contrário P. 20-3-89			
Aprovado em 2ª votação por unanimidade dos votos, o substitutivo. P. 27-3-89			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

A Comissão competente. P. 13.2.89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /89

Acresce ao artigo 58 do Regimento Interno um parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 58 do Regimento Interno passa a ter o seguinte parágrafo único:-

"Artigo 58 - ...

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá, por sessão, apresentar o máximo de três (03) Indicações, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 17 horas da sexta-feira que antecede a sessão. Sendo feriado ou ponto facultativo, até o dia útil anterior."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 13 de fevereiro de 1989.

Roberto Mauro Borges
Vereador

PROTOCOLO
PROC. N.º 1135/89
13 / 02 / 89
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA MESA DA CÂMARA

Processo n.º 11351 Parecer n.º

Projeto de Resolução nº. 03/89

Assunto: Acresce ao artigo 58 do Regimento Interno um parágrafo único.

O presente Projeto de Resolução é legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 16 de fevereiro de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio L. da Rocha
1º Secretario

Massao Hayashi
2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 11.351/89 Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 03/89

Assunto: Acresce ao artigo 58 do Regimento Interno um parágrafo único

O presente projeto de Resolução é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor.
Pela aprovação

COMISSÕES
Sala das [illegible], 20 de fevereiro de 1989

Álvaro Prizão Januário
Relator

Orlando Lorenzo

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 11351/89 Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 03/89

Assunto: Acresce ao artigo 58 do Regimento Interno um parágrafo único.

PARECER EM SEPARADO

Os Vereadores exercem função legislativa no âmbito da competência municipal. São representantes dos munícipes no governo da comunidade/ local. Pela eleição, fecebem um mandato político e cuja característica básica consiste na atribuição de faculdades e poderes para defender os interesses de toda a comunidade, sujeita ao governo do qual ele é um dos membros. Diante disso, os Vereadores têm direitos e prerrogativas, como o de exercer o seu mandato LIVREMENTE e o de praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação popular que o povo lhe outorgou através do voto direto depositado nas urnas em 15 de novembro último. E uma das práticas mais comuns/ no exercício de seu mandato é a apresentação de INDICAÇÕES contendo as reivindicações da população e que deverão ser formuladas tantas quantas / forem as solicitações dos munícipes. Limitar o Vereador em seu trabalho de apresentar Indicações é estender essa limitação ao POVO que também não poderá solicitar mais do que três medidas em benefício de sua comunidade. Porém, se durante a semana o Vereador for cobrado pela população diariamente a respeito de obras e serviços públicos, no final dos sete dias ele terá sete Indicações para apresentar na sessão. Com que discernimento poderá o Vereador selecionar apenas três, deixando as outras quatro para a próxima sessão ? E as novas solicitações feitas pelos munícipes durante a semana seguinte, ficarão para quando ?

Não entendemos o motivo da apresentação do presente Projeto de Resolução, pois o mes-

no fere todos os princípios morais e depõe contra a já desgastada imagem do político brasileiro que deixa, em muitos casos e com honrosas exceções, / de trabalhar com maior empenho em prol do POVO. O presente Projeto também é uma afronta aos artigos 4º e 5º da Declaração dos Direitos do Homem, que reza o seguinte: "A liberdade consiste em poder / FAZER TUDO O QUE NÃO PREJUDIQUE A OUTREM; ASSIM, A EXISTÊNCIA DOS DIREITOS NATURAIS DE CADA HOMEM/ SÓ TEM POR LIMITES AQUELES QUE ASSEGUREM AOS OUTROS MEMBROS DA SOCIEDADE O GOZO DESSES MESMOS DIREITOS. Tais limites só podem ser determinados / por lei. E a lei só tem o direito de PROIBIR AS AÇÕES QUE SEJAM PREJUDICIAIS À SOCIEDADE".

É ponto pacífico que quanto mais reivindicações forem feitas nesta Casa através de Indicações, melhor para a sociedade. Além disso, o Vereador foi eleito para procurar, por todos os meios possíveis e imagináveis, soluções para os problemas que o seu Município enfrenta, conquistando melhoramentos para a sua terra, lutando para melhorar as condições de vida de sua gente, enfim, trabalhar na verdadeira acepção da palavra / para alcançar os seus objetivos em prol do POVO. Limitar tais ações benéficas é própria de regimes fascistas e de adeptos desse sistema político antidemocrático. Projetos dessa natureza no passado recebiam o nome de "casuismo", "fruto do arbítrio" etc. E hoje ?

Sugerimos ao seu autor que retire o presente Projeto de Resolução, redimindo-se assim de seu erro ao apresentá-lo, pois o mesmo não beneficia em nada o nosso POVO. Se for a Plenário, temos a certeza que será rejeitado, pois nenhum Vereador, em sã consciência, poderia aprovar tal instrumento que cerceia a liberdade de quem / quer trabalhar em prol de seu Município e que depõe contra o Legislativo que, sob a égide da nova Constituição Brasileira, está mais fortalecido e com seu raio de ação ampliado na defesa dos direitos e interesses do POVO.

Quanto à obrigatoriedade das Indicações serem protocoladas na Secretaria da Câmara /

até as 17 horas da sexta-feira que antecede a sessão é tão prejudicial ao POVO quanto à limitação de apenas três Indicações por sessão, pois todas as reclamações e reivindicações que chegarem ao Vereador/ no sábado, domingo e na segunda-feira, terão que ficar para a semana seguinte, num flagrante desrespeito a esse mesmo POVO que espera e merece pronta intervenção do Legislativo na defesa de seus interes - ses. Também não podemos concordar com isso e temos/ a certeza que os senhores edis identificados com os anseios do POVO também não concordam.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em 14 de março de 1989

José Marques Campoy
Membro da Comissão de
Justiça e Redação

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/89

AUTORIA:- Roberto Mauro Borges

ASSUNTO:- Acresce ao artigo 58 do Regimento Interno um parágrafo único.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/89

Altera a redação do Artigo 58 do Regimento Interno.

Artigo 1º - O artigo 58 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 58 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do Plenário, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 16:00 horas do dia da Sessão."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 20 de março de 1989.

Norivaldo Poite Cassaro
Vereador